



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

PORTARIA Nº 007/2025 - CGCMLJ/PMLJ

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI - AP no uso da competência que lhe conferem art. 21 da lei nº 900/2021-GAB/PMLJ, e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar FRANKLIN JORGE RAMOS LIMA, CORREGEDOR SECRETÁRIO, matrícula 2048, ROSINALDA SILVA DOS SANTOS GUERRA, CORREGEDORA MEMBRO, matrícula 2187 e EUGENIO CARDOSO DE SOUSA, CORREGEDOR MEMBRO, matrícula 2043, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 99946004935202519.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari - AP, 25 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br

JEAN LUCIO DA SILVA FIALHO
Data: 25/11/2025 10:25:11
Verifique em <https://verificador.itib.br>

JEAN LUCIO DA SILVA FIALHO
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal
Dec. 251/2025-GAB/PMLJ



EDITAL Nº 013/2025-SEINF/PMLJ

A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura de Laranjal do Jari – AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

TORNA PÚBLICO que o(a) senhor(a) **DEUSDETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: 285.606.042-00, residente e domiciliado(a) na Rua Emilio Medice 2945, bairro AGRESTE, requereu **TÍTULO DE DOMÍNIO COM TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL**, de um lote localizado na Rua Progresso, bairro Agreste, gleba Samaúma, quadra: 24 lote: 22 setor: 4, Município de Laranjal do Jari - AP, com os seguintes limites e confrontações: **Frente: 10,40m (dez) metros e (quarenta) centímetros com Rua Progresso, Fundo: 10,40m (dez) metros e (quarenta) centímetros com a Quem de Direito, Lateral Direito: 65,00m (sessenta e cinco) metros com Lote 23, Lateral Esquerdo: 66,00m (sessenta e seis) metros com Lote 21**, conforme consta no processo de nº188/2025 devidamente arquivado nesta Secretaria.

Se por ventura existir outra pessoa física ou jurídica, alegando propriedade sobre terreno acima mencionado, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, sito a Avenida Tancredo Neves nº. 2425, Bairro Agreste, no prazo de 15 (quinze) dias, munidos de documentos comprobatórios da posse do imóvel, o não comparecimento implicará na continuidade do processo, em consequência a expedição do **TÍTULO DE DOMÍNIO COM TRANSFERÊNCIA PLENA DE BEM IMÓVEL** em nome do requerente.

Laranjal do Jari – AP, 26 de novembro de 2025.

Jorge dos Santos Ferreira Serrão
Sec. Desen. Urbano e Infraestrutura.
Decreto 007/2025-GAB/PMLJ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
Avenida Tancredo Neves nº. 2425, bairro Agreste
Laranjal do Jari – AP, 68920-000.



PORTARIA Nº. 006/2025- SEINF, 26 de novembro de 2025.

O Ilustríssimo Senhor **JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 117, inciso I e §§ 1º a 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece a obrigatoriedade de designação de fiscais para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, bem como assegurar a qualidade da execução dos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que compete à Administração designar formalmente servidores para atuarem como fiscais contratuais, promovendo o devido controle e a adequada gestão dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCAS RODRIGUES NUNES**, Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal Titular do Contrato nº 016/2025/CPL/PMLJ, oriundo do Processo Administrativo nº 208.382/2024-SEMAP/PMLJ, firmado com a empresa **CONSTRUTORA GARRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.907.860/0001-64, cujo objeto é a execução da obra de **Contratação de uma Unidade Básica de Saúde - Convênio nº 932374/2022/MD/PCN**, conforme cláusula segunda, item 2.1 do contrato.

Art. 2º Compete ao fiscal designado acompanhar e atestar a execução contratual, adotando as providências necessárias à fiel execução do objeto conforme previsto nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, inclusive comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais que venham a ser constatados.

Art. 3º Dê-se ciência ao fiscal ora designado, bem como à contratada, e autue-se nos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Laranjal do Jari – AP, 26 de novembro de 2025

www.laranjaldojari.ap.gov.br @laranjal.ap.gov.br
CEP 68.920-000 – CNPJ 23.066.905/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJA

PORTARIA Nº 008/2025-CGCM LJ

REFERÊNCIA: NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Laranja do Jarí INSP **JEAN LÚCIO DA SILVA FIALHO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do DECRETO Nº 251/2025 – GAB/PMLJ;

Considerando os termos do art. 35, parágrafo único da Lei nº 900/2021-GAB/PMLJ;

Considerando ainda o que rege o art. 54, §1º, §2, §3º, §4º e §5º da Lei nº 900/2021-GAB/PMLJ;

Considerando também o marco temporal para concessão de promoção funcional por tempo mínimo de serviço, de GD I e SUB. INSP III CLASSE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 35, parágrafo único da lei nº 900/2021-GAB/PMLJ, designar os INSPETORES **FRANKLIN JORGE RAMOS LIMA, ROSINALDA SILVA DOS SANTOS GUERRA e CHARLES NELSON MARTINS DA COSTA** a constituírem **A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL** para os devidos fins de direito.

Art. 2º - A comissão aqui instituída avaliará o desempenho funcional dos servidores da GCMLJ passíveis de promoção de GD Classe para Subinspetor III Classe, pendentes de promoção, os quais deverão, até o dia 10/12/2025, certificar a aptidão ou inaptidão dos candidatos, considerando:

I – O lapso temporal; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJA

II - Os critérios objetivos constantes art. 54, §2º e §3º da Lei nº 900/2021-GAB/PMLJ.

Art. 3º - A avaliação funcional levará em consideração o direito à eventual promoção daqueles que ainda se encontram como GD I Classe.

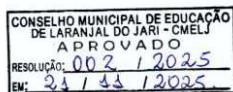
Art. 4º Esta comissão fica imediatamente dissolvida quando da concretização absoluta de seus objetivos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura e publicação.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se.

Laranjal do Jari-AP, 26 de novembro de 2025

JEAN LÚCIO DA SILVA FIALHO
Corregedor Geral da GCMLJ
Dec. Nº251/2025-GAB/PMLJ



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014



RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMEJ/AP

Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 das Escolas da Rede Pública Municipal de Laranjal do Jari, referentes à Educação Urbana e do Campo/RDS Iratapuru (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos).

O Conselho Municipal de Educação de Laranjal do Jari-CMEJ/AP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 456-B 2014-PMLJ/AP e em conformidade com seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 04/2019-CMEJ/AP e considerando:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2015-CMEJ/AP, que dispõe sobre diretrizes locais para organização dos calendários escolares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022-CMEJ/AP;

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar, embora aprovado previamente, não constitui documento imutável ao longo do ano letivo, podendo ser ajustado em razão de necessidades e situações imprevisíveis, desde que toda e qualquer alteração seja oficialmente comunicada a este Colegiado, em conformidade com o disposto na Resolução nº 05/2015-CMEJ/AP, garantindo-se a carga horária mínima legal e o número de dias letivos previstos na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário do ano letivo de 2026 para as Escolas da Rede Pública Municipal de Laranjal do Jari, abrangendo a Educação Urbana, a Educação do Campo e a Escola Municipal São Francisco do Iratapuru, nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos – Ensino Regular e Ensino Modular.

Endereço: Rua Liberdade, nº 845, Bairro Agreste – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: cmejap@gmail.com



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014



O Calendário Escolar deverá estar alinhado às atividades pedagógicas das unidades educacionais, ao Projeto Político-Pedagógico de cada escola e às Diretrizes Curriculares da Educação Municipal.

a) EDUCAÇÃO URBANA (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos):

I - Início do ano letivo: 02/02/2026

II _ Férias docentes: de 01 a 30/07/2026, sendo 30 (trinta) dias no mês de julho e 15 (quinze) dias ao término do ano letivo, sendo resguardado o recesso natalino no período de 21 a 31 de dezembro de 2026.

III – Recesso escolar natalino, conforme proposto no calendário 2026;

IV- Total de dias letivos: 200.

V- Carga Horária Anual: 800 horas;

VI- Término do ano letivo: 16/12/2026.

b) EDUCAÇÃO DO CAMPO (Regular e Modular):

I - Início do ano letivo: 02/02/2026

II _ Férias docentes: de 01 a 30/07/2026, sendo 30 (trinta) dias no mês de julho e 15 (quinze) dias ao término do ano letivo, sendo resguardado o recesso natalino no período de 21 a 31 de dezembro de 2026.

III – Recesso escolar natalino, conforme proposto no calendário 2026;

IV- Total de dias letivos: 200.

V- Carga Horária Anual: 800 horas;

VI- Término do ano letivo: 16/12/2026.

c) EDUCAÇÃO DO CAMPO IRATAPURU (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos e modular):

I - Início do ano letivo: 02/02/2026

II - Férias docentes: de 13/04 a 12/05/2026, sendo 18 (dezoito) dias no mês de abril e 12 (doze) dias em maio, e 15 (quinze) dias ao término do ano letivo, sendo resguardado o recesso natalino no período de 21 a 31 de dezembro de 2026.

Endereço: Rua Liberdade, nº 845, Bairro Agreste – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: cmejap@gmail.com



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014



III – Recesso escolar natalino: de 21/12 a 31/12/2026.

IV – Total de dias letivos: 200;

V – Carga Horária Anual: 800 horas

VI – Término do ano letivo: 16/12/2026

Parágrafo Único: Ao aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 da Escola Municipal São Francisco do Iratapuru, este Conselho reconhece as especificidades da instituição, que adota período diferenciado de férias escolares, de 13 de abril a 12 de maio, em razão das particularidades econômicas locais relacionadas à coleta de castanha pelas famílias tradicionais, conforme permite a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96 e o Artigo 16 da Resolução 05/2015- CME/LJ-AP.

Art. 2º - O calendário escolar do ano letivo de 2026 Urbano, Campo e da Escola Municipal São Francisco do Iratapuru contemplam as seguintes atividades:

I - Férias - Matrículas - Formação de turmas.

II - Apresentação dos professores na escola;

III - Semana Pedagógica - Planejamento escolar;

IV - Início e término do bimestre e Módulo;

V - Dias e Sábados letivos;

VI - Feriados;

VII - Facultados – Recesso natalino;

VIII - Formatura da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX - Festa tradicional das comunidades;

X - Início e Término de Bimestre.

Art. 3º - As unidades escolares, em caso de reorganização dos seus calendários, deverão organizá-los de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual mínima de 800 horas prevista para os diferentes níveis e

Endereço: Rua Liberdade, nº 845, Bairro Agreste – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: cmejap@gmail.com



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014



modalidades de ensino, respeitadas as peculiaridades, conforme Resolução 05/2015 CME/PLMJ.

Parágrafo Único: Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar transporte e alimentação escolar aos educandos, assim como as demais condições operacionais, logísticas e pedagógicas inerentes ao processo educativo, de modo a garantir padrão mínimo de qualidade na implementação das ações educacionais.

Art. 5º É de responsabilidade do Gestor Escolar e do Conselho Escolar de cada unidade de ensino fazer cumprir o calendário, no que se refere aos dias letivos e à carga horária mínima, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento do calendário escolar compete à SEMED, através do Departamento Pedagógico/Núcleo de Inspeção, Organização, Credenciamento Escolar e Normas Educacionais - NIOcen, ao Conselho Municipal de Educação - CME e aos demais Órgãos Colegiados afins.

Art. 7º O não cumprimento dos dias letivos previstos no calendário escolar implicará no acréscimo (no decorrer ou ao final do ano letivo), do mesmo número de dias que por algum motivo deixarem de ser trabalhados.

Parágrafo Único: Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, incluíram-se sábados letivos destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, tal decisão foi pautada em reunião com os

Endereço: Rua Liberdade, nº 845, Bairro Agreste – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: cmejap@gmail.com



CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL EDUCAÇÃO URBANA 2026 - CME											
JANEIRO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
FEBREIRO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
MARÇO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
ABRIL 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
MAIO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
JUNHO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
JULHO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
AGOSTO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
SETEMBRO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
OUTUBRO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
NOVEMBRO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						
DEZEMBRO 2026											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31						





Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari
Lei Municipal nº 833/2018 – GAB/PMLJ, 21 de novembro de 2018.
Projeto de Lei nº 008/2018 – PMLJ.

Etapa	Data anterior	Nova data
Assinatura do Termo de Fomento/Convênio	12/11/2025	09/12/2025
Execução dos Projetos	13/11/25 a 13/05 2026	09/12/25 a 09/06/2026

II – Disposições Inalteradas

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, inclusive os critérios de seleção, valores, e objetivos previstos originalmente.

III – Publicação e Vigência

A presente retificação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgada no mesmo meio em que se deu a publicação do edital original, conforme o disposto no art. 24, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Laranjal do Jari/AP, 26 de novembro de 2025.

Assinatura





Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari
Lei Municipal nº 833/2018 – GAB/PMLJ, 21 de novembro de 2018.
Projeto de Lei nº 008/2018 – PMLJ.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS/PMLJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de retificação e republicação de edital de chamamento público sempre que houver necessidade de adequação, complementação ou modificação de informações;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e da transparência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e o dever da Administração Pública de assegurar igualdade de condições a todos os interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste no cronograma de execução do certame, de forma a garantir prazos adequados para a ampla divulgação e participação das organizações da sociedade civil;

RESOLVE publicar a presente RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, exclusivamente para atualização das datas do cronograma, conforme segue:

I – Das Alterações

Ficam retificadas as datas do Cronograma (Capítulo X do Edital), que passam a vigorar conforme o quadro a seguir:

Etapa	Data anterior	Nova data
Publicação da resposta à impugnação	-	17/11/2025
Publicação da Retificação ao edital	-	26/11/2025
Resultado Preliminar	30/10/2025	27/11/2025
Prazo para Recurso	31/10 a 05/11/2025	28/11 a 03/12/2025
Análise dos Recursos	06/11 a 10/11/2025	04/12 a 08/12/2025
Resultado Final	11/11/2025	09/12/2025



DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br